

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada em realizar o gerenciamento integrado de pragas urbanas, de forma continuada, englobando a desinsetização, desratização, descupinização, Sanitização de Ambientes e a limpeza dos reservatórios de água potável das unidades, para fins de eliminação e controle de pragas urbanas (Baratas, Formigas, Traças, Aranhas, Escorpiões, Moscas, Roedores e Cupins), eliminação de fungos, vírus e bactérias nas áreas internas e externas e a desinfecção dos reservatórios de água dos prédios públicos da Secretaria Municipal de Saúde de Macaíba.

2 - LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A contratação por lote nos permitirá obter uma solução completa e integrada para atender às necessidades específicas de nossa instituição, garantindo assim uma gestão eficiente e eficaz dessa atividade.

Destacamos que a licitação por lote possibilitará a seleção de um fornecedor com capacidade técnica comprovada, experiência na área e atendimento aos requisitos exigidos. Além disso, permitirá uma avaliação conjunta dos aspectos técnicos, custos e qualidade dos serviços oferecidos.

Os serviços deverão ser prestados nos prédios públicos aos quais forem determinados e solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante as demandas das coordenações.

LOTE I

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.
01	Contratação de empresa especializada em limpeza de caixas d'água e cisterna em conformidade com as regras da Anvisa - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, a cada período de 6 meses, totalizando dentro do período de 12 meses.	Lt.	204.000
02	Serviços de controle integrado de vetores e pragas urbanas das espécies: Baratas germânicas e americanas, formigas diversas, traças, aranhas, ratos, cupins e moscas, desinsetização, desratização, descupinização e Desinsetização Mecânica.	M²	50.000

OBS: A execução dos serviços para o LOTE I será prestada de forma parcelada, conforme demanda do Fundo Municipal de Saúde, devendo ser realizado nos locais a serem determinados pelo Fiscal de Contrato, no âmbito do Município de Macaíba, por conta do contratado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
LOTE II

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.
01	Serviços de controle integrado de vetores e pragas urbanas das espécies: Baratas germânicas e americanas, formigas diversas, traças, aranhas, ratos, cupins e moscas, desinsetização, desratização, descupinização e Desinsetização Mecânica. OBSERVAÇÃO: Limpeza da cisterna e caixa d'água em conformidade com as regras exigidas pela ANVISA Agência Nacional de Vigilância Sanitária, a cada período de 06 (seis) meses, totalizando 02 limpezas dentro de um período de 12 meses.	Mês	12

OBS: A execução dos serviços do LOTE II deverá ser realizada nas dependências da Unidade de Pronto atendimento Aluizio Alves, Av. Jundiá – S/N — Centro – Macaíba/RN, devendo ser previamente agendada utilizando como forma de comunicação oficial o e-mail: upa.aluizioalves@hotmail.com e telefone (84) 3271-5205. Os serviços deverão ser realizados de segunda à sexta-feira dentro do horário comercial, de 8h às 17h.

O serviço de controle integrado de vetores e pragas urbanas das espécies será realizado 01 (uma) vez por mês e a limpeza da cisterna e caixa d'água a cada período de 06 (seis) meses, totalizando 02 limpezas dentro de um período de 12 meses.

3 – DA JUSTIFICATIVA:

A Secretaria Municipal de Saúde vem apresentar suas justificativas para amparar sua intenção quanto à implementação de plano de gerenciamento do manejo integrado de pragas urbanas de forma continuada, englobando a desinsetização, desratização, descupinização, sanitização e a limpeza e desinfecção de reservatórios de água potável, para fins de eliminação e controle de pragas urbanas nas áreas internas e externas, desinfecção de ambientes e a lavagem dos reservatórios de água dos prédios públicos da Secretaria Municipal de Saúde de Macaíba.

Como é de conhecimento de todos, a implementação do plano de gerenciamento do manejo integrado de pragas urbanas de forma continuada tem por objetivo utilizar metodologias e produtos de maneira integrada e continuada para combate e controle de vetores e pragas urbanas, tais como: roedores, aracnídeos, insetos voadores e rasteiros, que se instalem ou se reproduzam no ambiente e dependências dos prédios dessa Secretaria.

Dessa forma, buscamos preservar e manter em padrões elevados o controle sanitário, higiene e conseqüentemente, a saúde dos usuários nas dependências dos nossos prédios, em conformidade com as Resoluções RDC Nº 622, DE 9 DE MARÇO DE 2022/ANVISA, RDC 275/2002; RDC 216/ 2004; RDC 222/2018; Da Portaria Estadual 013/2007; Da Portaria Federal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2.914/2011; LEI Complementar Estadual 31/1982; e Resolução Federal RDC 304/2019 que dispõem sobre o funcionamento das empresas especializadas na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas e das obrigatoriedades quanto à prestação destes serviços nos mais diversos segmentos e nas mais diversas áreas.

Ressaltando que a ausência dos serviços em tela, pode tornar insalubres os equipamentos públicos e podem causar agravos à saúde dos usuários, além de prejuízos econômicos ou ainda propiciar a disseminação de doenças e infecções, tais como: gastroenterites, dengue, febre amarela, leptospirose, Covid-19 e etc.;

Como meta, temos a intenção de contratar empresa especializada, mediante as normas e legislações vigentes para realização destes serviços, sendo imprescindível para a Secretaria Municipal de Saúde a celeridade no procedimento administrativo. Os serviços deverão ser prestados seguindo cronograma emitido por essa secretaria, objetivando especificamente termos um serviço especializado, de boa qualidade, com intervenções bem planejadas e realizadas dentro dos parâmetros legais que amparam essa atividade, de forma a conservar todas as funcionalidades das instalações físicas dos prédios, de um ambiente saudável livre de pragas urbanas e doenças.

Destacamos que as contratações dos serviços são de suma importância a Saúde Pública, e considerando o direito social básico à saúde, deve esta Administração Municipal agir em defesa de seus munícipes, visando o bem está e a saúde pública de todos, em atenção ao princípio constitucional, previsto no art. 6º da Carta Magna de 1988 com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 26, de 2000, e corolário da cidadania, que assim estabeleceu:

“Art. 6º - São direitos sociais: a educação, a saúde, o trabalho a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados na forma desta Constituição”.

E mais, em sendo a saúde um direito do cidadão parte-se, então da premissa que se trata a mesma de um dever da Administração pública, na aplicação desse silogismo, não podendo este Município permanecer inerte ante seu dever. Para tanto a Constituição Federal esclareceu:

“Art. 196 - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção proteção e recuperação”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Por fim, no estabelecimento como dever do Estado a saúde, a Constituição Cidadã de 1988 determinou:

“Art. 197 - São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e também por pessoa física ou jurídica de direito privado”.

4 – DA DESCRIÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. Contratar empresa especializada para realizar o gerenciamento integrado de pragas urbanas, de forma continuada, englobando a desinsetização, desratização, descupinização, sanitização e a limpeza e desinfecção dos reservatórios de água potável, para fins de eliminação e controle de pragas urbanas (Baratas, Formigas, Traças, Aranhas, Escorpiões, Moscas, Roedores e Cupins), eliminação de fungos, vírus e bactérias nas áreas internas e externas e a desinfecção dos reservatórios de água dos prédios públicos do Município, devidamente legalizada e dentro das legislações e normas vigentes RDC Nº 622, DE 9 DE MARÇO DE 2022/ANVISA – dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e da providências; Da Portaria Estadual 013/2007; Resolução RDC n.º 275, de 21/10/2002 – dispõe sobre o Regulamento Técnico de Procedimentos Operacionais Padronizados aplicados aos estabelecimentos produtores/industrializadores de alimento e a lista de verificação de Boas Práticas de Fabricação em Estabelecimentos Produtores/ Industrializadores de Alimentos; RDC 216/2004 - Dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação.; RDC 222/2018 - Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências.; Da Portaria Federal 2.914/2011 - Dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade.; LEI Complementar Estadual 31/1982; Resolução Federal RDC 304/2019); Lei Federal Nº 6514, de 22/12/1977 que altera o capítulo V do título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à Segurança e Medicina do Trabalho; Norma Regulamentadora 35; Norma Regulamentadora 33; Decreto Federal Nº 79.094, de 05/01/1977, que regulamenta a Lei Federal Nº 6360, de 23/09/1976 e submete ao Sistema de Vigilância Sanitária os medicamentos, insumos farmacêuticos, drogas e correlatos, cosméticos, produtos de higiene, saneantes e outros; Lei de Crimes Ambientais Nº 9605, de 12/02/1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e da outras providências; Portaria Nº 3214, de 08/06/1978 - Aprova as Normas Regulamentadoras - NR do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas a Segurança e Medicina do Trabalho; Resolução n.º



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

334, de 03/04/2003 – Ministério do Meio Ambiente – Conselho Nacional do Meio Ambiente – dispõe sobre os procedimentos de licenciamento ambiental de estabelecimentos destinados ao recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos; Portaria nº 321, de 28/07/1997 Normas Gerais para Registro de Desinfetantes Domissanitários; Portaria SVS/MS Nº 326, de 30/07/1997 que aprova Regulamento Técnico; "Condições Higiênico-Sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos Produtores/ Industrializadores de Alimentos"; Portaria Nº 336, de 23/07/1999 – ANVISA - que dispõe sobre o Registro de Produtos Saneantes Domissanitários e Afins, de Uso Domiciliar, Institucional e Profissional; Portaria Nº 9 do CVS, de 16/11/2000 – normatização técnica que regulamenta a prestação de serviços em controle de vetores e pragas urbanas; Resolução CONAMA n.º 5, de 05/06/1993, que classifica resíduos perigosos de acordo com a NBR 10.004, por apresentar características de toxicidade, reatividade, inflamabilidade e corrosividade; Decreto Federal n.º 96.044, de 18/05/1988, que aprova o regulamento de transporte rodoviário de produtos perigosos; NBR n.º 10.004 de 18/05/1988 – ABNT classifica resíduos sólidos quanto aos seus riscos potenciais ao meio ambiente; Resolução - RDC Nº 301, de 21 de agosto de 2019, Resolução nº 679, de 21 de novembro de 2019 (Medicamentos); RDC nº 44, de 17 de agosto de 2009 (Controle sanitário para Área Farmacêutica); Nota técnica 34/2020 – Nota Técnica 34/2020 - COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA;

4.2. Os serviços consistirão nos seguintes aspectos técnicos:

Serviço de Desinsetização

Os serviços compreendem a eliminação e controle de insetos rasteiros e voadores, tais como: baratas, aranhas, traças, formigas, moscas e escorpiões.

As intervenções deverão ser feitas de forma integrada com micro pulverização, nebulização, atomização, polvilhamento e iscagem em gel ou spot nas áreas internas e externas dos prédios e equipamentos públicos. Nos tratamentos serão utilizados produtos solúveis em água, tendo como formulação os microencapsulado, solução concentrada, gel, pó seco, pó molhável e iscas granuladas, devendo os mesmos possuir o seu registro junto aos órgãos competentes e serem: inodoros, não provocarem manchas e inócuos a saúde humana.

Na utilização de produtos solúveis em água deverão ser usados os seguintes princípios ativos: lambda-cialotrina, bifentrina, imidacloprido, beta-ciflutrina, alfa-cipermetrina e flufenoxurom, com dosagem e volume conforme especificação técnica do fabricante. Para iscas em formulação em gel



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

será a hidramethylnona, imidacloprid, indoxacarbe ou fipronil com dosagem e volume, conforme especificação técnica do fabricante. Para os pós-secos será utilizada a deltametrina e bifentrina. Pós molháveis serão utilizados Acetamiprido e cipermetrina, no caso de iscas granuladas serão utilizados: Sulfluramida, Azametifó, imidacloprid e Fipronil.

O Controle de Pragas para insetos voadores deve ser feito através do “tratamento espacial” com a atomização, nebulização ou aplicação spot, com a saturação do ambiente com microgotículas de calda inseticida, as quais serão levadas a todas as partes do recinto assim tratado e/ou localizado.

Serviço de Desratização

Deverá ser realizada metodologia de controle de roedores através da utilização de iscas raticidas em pontos estratégicos formando um anel sanitário. De acordo com a estratégia de combate poderá ser utilizadas formulações como: blocos parafinados, Isca em bloco prensado, isca granulada, isca fresca e pó seco. Os princípios ativos a serem utilizados serão: bromadiolone, brodifacoum, flocoumafen e cumatetralil. A quantidade de pontos de iscagem deverá variar de acordo com o grau de infestação e o tamanho da área a ser tratada.

Os pontos de iscagem deverão ser inspecionados periodicamente a partir da data de instalação ou qualquer um que tenha sido consumido, deverá ser revisado com intervalos menores. Em bueiros e ralhos, fixar os blocos nos pontos de iscagem.

Nas áreas externas deverão ser instalados dispositivos de monitoramento (porta iscas) que proporcione evitar o contato direto do produto com crianças e animais domésticos, sendo 01 unidade a cada 15 metros. Será obrigatória a instalação de porta iscas próximos a todas as entradas dos prédios, devendo ser fixado no piso ou parede para evitar o extravio, contendo adesivo informativo de numeração correspondente ao descrito no mapa esquemático e adesivo interno com calendário para marcação da data de manutenção ou troca de isca.

Nos locais onde é proibido ou desaconselhável o uso de rodenticidas deverão ser utilizados dispositivos de monitoramento com armadilhas adesivas atóxicas, dispostos a cada 7 metros e nas laterais das portas de entrada. A quantidade varia de acordo com o tamanho das áreas a serem tratadas. As áreas devem ser bem mantidas, com adesivos de numeração correspondente ao mapa



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

esquemático e adesivo interno com calendário para marcação da data de manutenção ou troca do refil atóxico.

Deverão ser tomados todos os cuidados para não haver o contato de seres humanos e outros animais com iscas raticidas. A prestadora de serviços poderá instalar proteção metálica em local de trânsito para garantir a permanência do mesmo.

Serviço de Descupinização

Deverá ser realizada metodologia para controle de cupins de madeira seca, cupins de solo ou subterrâneos e cupins arborícolas. O tratamento deverá ser efetuado nas instalações, edificações e demais áreas previstas nesta especificação.

Nos tratamentos serão utilizados produtos solúveis em água ou solvente orgânicos, tendo como formulação os concentrado emulsionável, solução concentrada e grânulos dispersíveis em água. Deverão ser utilizados produtos com os princípios ativos: fipronil e imidacloprido com dosagem e volume, conforme especificação técnica do fabricante da seguinte forma:

- Madeiramento: processo de pulverização por alta pressão de todo o madeiramento de sustentação do telhado e no madeiramento existente no local, incluindo portais, forro e outros, seguido da remoção física dos caminhos e terminas;
- Tratamento de árvores: processo de pulverização por alta pressão de todo o tronco e galhos com indícios da infestação, seguido da remoção física dos caminhos e terminas;
- Moveis: processo que deverá ser pulverizado toda a estrutura do móvel e injeção de calda cupinicida, com o uso do solvente orgânico com agente diluente do produto.
- Barreira química ou Barreira Protetora: Poderão ser escavadas valas ao redor de muros e árvores com presença de cupins. Em piso e paredes, realizar perfurações adjacentes a estrutura, com brocas de aço de 8 mm, com profundidade de 30 a 45 cm a cada 15 a 30 cm, injetando o produto de acordo considerando essas definições. Tapar as perfurações ao terminar o tratamento com o material semelhante ao existente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Desinsetização Mecânica

O serviço buscará eliminar o uso tradicional de praguicidas, com a adoção de técnicas voltadas para ambientes ou áreas internas que possuem sensibilidade ou restrição de uso de produtos químicos, através da adoção de técnicas de controle físico e mecânico que visem o desalojamento, captura e a eliminação das pragas urbanas nas mais diversas fases de desenvolvimento.

Entende-se por áreas sensíveis os locais que não pode haver restrições de acesso aos usuários durante o funcionamento e risco de contaminação associada às formulações e aos princípios ativos descritos.

Como exemplos de locais sensíveis: centro cirúrgico; enfermarias; farmácias; UTIS; locais de manipulação de alimentos; locais que recebam idosos, crianças e bebês; locais de guarda de alimentos, dentre outros.

Limpeza e desinfecção dos reservatórios de água potável - Caixas D'águas

Realizar a limpeza e desinfecção dos reservatórios de água das unidades, incluindo a lavagens das tampas, com a remoção física ou por procedimento de hidrojateamento com pressão moderada e uso de escovas de cerdas de nylon para que as paredes não sejam danificadas, eliminando-se assim toda a sujeira aderida nas mesmas. Utilizar bombas de sucção para remoção da água residual do fundo do reservatório.

Após a limpeza, fazer a desinfecção do reservatório pulverizando-se nas paredes e na tampa uma solução bactericida (Hipoclorito de sódio 5%), que agirá por um período de trinta minutos. A solução pulverizada no reservatório deverá ser removida, deixando a caixa pronta para uso.

Os serviços a serem realizados deverão se enquadrar nas normas oficiais e trabalhistas, visando à segurança e a qualidade dos trabalhadores, bem como, observar e cumprir todas as demais exigências legais vigentes e pertinentes, na execução dos serviços contratados. Deverão, ainda, ser iniciados em até 03 (três) dias úteis após o recebimento da ordem de serviço.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A higienização deverá ser executada a cada 06 (seis meses) ou em ocorrências que venham a contaminar a água, tais como: queda de animais, sujeira, enchente, entre outros. Após a realização dos serviços, a empresa deverá expedir relatório fotográfico, documento/certificado de execução, no qual especifique o prazo de validade dos serviços e produtos aplicados para os serviços prestados.

OBSERVAÇÃO: QUAISQUER DANOS MATERIAIS, POR EXEMPLO: QUEBRA DE TELHAS, BOIAS E/OU DAS CAIXAS D'ÁGUA, FICARÁ SOB RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA EM RESTITUIR O QUE FOR DANIFICADO.

4.3. Devem ser incluídos nos serviços:

- O aconselhamento e assessoramento visando medidas preventivas para impedir o acesso e proliferação das pragas a serem combatidas;
- Orientação aos responsáveis pelos setores que receberão tratamento quanto aos riscos, cuidados e ações em caso de intoxicações acidentais;
- Procedimentos de limpeza e conservação;
- Monitoramento das infestações e registro das informações periodicamente;
- Para os serviços de gerenciamento integrado de pragas urbanas será obrigatória a realização de visita técnica após cada realização de serviço para acompanhamento das atividades desenvolvidas e garantia dos serviços;
- Revisão de áreas reinfestadas, quando for o caso, com adoção de novas medidas preventivas e corretivas necessárias, sem ônus para a CONTRATADA;
- Uso de técnicas modernas, incluindo armadilhas, barreiras mecânicas, praguicidas de baixa toxicidade e rodízio de inseticidas;
- Disponibilizar em cada unidade pasta para arquivamento de todos os documentos pertinente a atividade.
- Além dos métodos preventivos, que podem ser praticados a qualquer tempo, se recomenda ações de manejo integrado de pragas, pois a correta aplicação de inseticidas constitui uma técnica útil e eficiente. Para melhores resultados, o uso de inseticidas deve ser combinado com outras práticas de manejo, visando à preservação dos inimigos naturais. Este controle baseia-se em medidas preventivas e de orientações, para que as pragas urbanas não provoquem desconforto, contaminações e infestações descontroladas que possam colocar em risco a saúde dos usuários.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 4.4. A participante deverá apresentar no procedimento administrativo um plano de ação detalhado que contemple todas as exigências descritas neste termo de referência, com identificação do produto a ser usado, dosagem e volume de acordo com as especificações técnicas do fabricante e que contemple obrigatoriamente: o objeto, a metodologia, descrição da metodologia, praga alvo, princípio ativo, área de execução, periodicidade e atesto do serviço.
- 4.5 – A execução se dará após o recebimento da ordem de serviço acompanhada da nota de empenho, e deverá ser executada de acordo com o cronograma de execução a ser definido junto a Secretaria Municipal de Saúde e de acordo com os locais solicitados;
- 4.6 – Preferencialmente, utilizar-se dos horários fora do expediente, salvo nos locais em que não houver impedimento para os trabalhos a serem realizados durante o horário de funcionamento;
- 4.7 - Os serviços deverão ser solicitados, exclusivamente, mediante Ordem de Serviço, e com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- 4.8 – Não serão permitidas modificações futuras no plano de ação e no cronograma diário, exceto, por situação superveniente e devidamente justificada;
- 4.9 - Usar, obrigatoriamente, os equipamentos de proteção individual (EPI) e, quando necessário, equipamentos de proteção coletiva (EPC), em vista do risco que o serviço oferece;
- 4.10 - Não havendo possibilidade de execução dos serviços, emitir Relatório de Não Conformidade, descrevendo os fatos e as condições indicando o(s) motivo(s) dessa impossibilidade;
- 4.11 - A participante deverá apresentar no procedimento administrativo sua composição e detalhamento de custos, devendo atender a todas as exigências legais e trabalhistas, bem como, insumos, mão de obra, benefícios, margem de contribuição, despesas de manutenção, consumo, tributos e demais materiais que compõem a referida prestação de serviços. E caso se faça necessário, poderão ser solicitados documentos e planilhas que comprovem o registro da presente composição de forma analítica.
- 4.12 - Durante o período da prestação dos serviços a secretaria poderá notificar a empresa prestadora dos serviços a comparecer na unidade a fim de solucionar quaisquer problemas



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

relacionados ao objeto deste Termo de Referência, sem ônus para a contratante. A empresa deverá atender a solicitação da contratante em até 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento da notificação, sob pena de aplicação das penalidades previstas;

4.13 - Deverá ter um responsável técnico devidamente habilitado junto ao seu conselho de classe para o exercício das funções relativas aos serviços listados neste Termo de Referência, o qual responderá pela eficácia, aquisição, utilização e controle dos produtos empregados e assumirá inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços contratados e pela qualidade dos materiais empregados.

4.14 - A participante deverá apresentar no procedimento administrativo todas as Fichas técnicas dos praguicidas e rodenticidas, prescritos pelo responsável técnico para atendimento as atividades a serem executados nas áreas internas e externas dos prédios públicos da Secretaria Municipal de Saúde.

5 – DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS PRODUTOS

5.1. Os produtos utilizados nas aplicações deverão ter no mínimo as seguintes características:

- a) Não causarem manchas;
- b) Serem antialérgicos;
- c) Tornarem-se inodoros após 90 (noventa) minutos da aplicação;
- d) Serem inofensivos à saúde humana;
- e) Nas áreas onde o contato humano com o preparo químico for constante, deverá este ser realizado o controle mecânico e ainda, possuir as propriedades de não manchar e ser incolor;
- f) Os produtos químicos utilizados na execução dos serviços deverão estar devidamente registrados e liberados pelo Ministério da Saúde, conforme estabelece a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) do Ministério da Saúde e as seguintes legislações específicas: Portaria nº 13/GS de 15/01/2007, Portaria nº 09 de 16/11/2000 e Resolução ANVISA RDC Nº 622, DE 9 DE MARÇO DE 2022/ANVISA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6 - DO ACOMPANHAMENTO

7.1 A Secretaria Municipal de Saúde ficará responsável pelo gerenciamento dos serviços, devendo ela a emitir as solicitações e realizar o controle dos serviços prestados, onde, o ordenador de despesas, para fins de acompanhamento, aferição, expedição de diligências, atesto e liquidação do objeto contratado, designará, mediante portaria, o servido que atuará como fiscal do contrato.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8.1.2 – Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

8.1.3 – Virá especificado na autorização/ordem de compra, de acordo com a necessidade do Órgão Gerenciador.

8.1.4 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.5 – Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8.2 – Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, a esta Municipalidade a terceiros;

8.4. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública;

8.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.6. Manter durante toda a vigência do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e qualificação exigidas neste termo, e em caso de licitação, as do instrumento convocatório;

8.7. Poderá a empresa contratada, subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, mediante prévia análise e autorização por parte da Secretaria Municipal de Saúde.

8.8. Substituir a qualquer tempo, equipamentos e EPI'S necessários a execução dos serviços, que eventualmente venham a apresentar defeitos de qualquer ordem, seja devido a sua utilização ou problemas oriundos de sua produção durante sua fabricação, relacionados a estrutura física interna ou externa e/ou qualidade do seu efetivo uso de acordo com sua finalidade;

8.9. Os produtos a serem utilizados na prestação dos serviços deverão obedecer a critérios conforme preconizados pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), assim como a devida comprovação quanto a eficácia de sua utilização no com bate aos qual se destina;

8.10 - Responsabilizar-se por todo o ônus relativo ao fornecimento, inclusive de pessoal, equipamentos, insumos e EPI 's, necessários à efetiva prestação dos serviços a ser prestados, possibilitando toda a segurança necessária à força de trabalho humana desde a origem até a conclusão dos serviços;

8.11 - Cumprir fielmente a prestação de serviços conforme descrito neste termo de referência, estar regular e em conformidade com as legislações e normas vigentes (Resoluções RDC Nº 622, DE 9 DE MARÇO DE 2022/ANVISA, RDC 275/2002; RDC 216/ 2004; RDC 222/2018; Da Portaria Estadual 013/2007; Da Portaria Federal 2.914/2011; LEI Complementar Estadual 31/1982; e Resolução Federal RDC 304/2019).



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8.12 - A participante deverá apresentar no procedimento administrativo certificação de pelo menos 01 (um) profissional para função de supervisão do contrato com conhecimento técnico comprovado na área de atuação ao segmento da empresa para realização das visitas técnicas e gerenciamento das ações de manejo integrado de pragas urbanas (Cursos na área de controle integrado de pragas, com a devida certificação ou outro documento equivalente).

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 – Receber a prestação dos serviços nos prazos e condições estabelecidas neste termo, e do edital (em caso de licitação) e seus anexos.

9.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste termo e no Edital e da proposta, para fins de aceitação e atesto definitivo.

9.3 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto/serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

9.5 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao acordado em contrato ou ordem de serviço ou equivalente, no prazo e forma estabelecidos no contrato ou equivalente.

9.6 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.7 – Emitir o cronograma com os locais da prestação dos serviços.

10 - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – Caberá ao fiscal de contrato o recebimento da nota fiscal/fatura apresentada pela contratada e a devida atestação dos serviços, para fins de liquidação e pagamento.

10.2 – A Secretaria Municipal de Saúde, indicará um representante titular, e seu respectivo substituto, para acompanhar a execução do Contrato e/ou Ata de Registro de Preços, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências porventura verificadas em relatório próprio, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a correção das irregularidades apontadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.3 – Às decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato será encaminhada à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Touros/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

11.1.1 – Advertência;

11.1.2 – Multa, no percentual máximo de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não fornecido, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

11.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias;

11.1.5 – A aplicação da sanção prevista no item 11.1.1 não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 11.1.2 e 11.1.3, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

11.1.6 – A inexecução do contrato é configurada pelo descumprimento total ou parcial das exigências contidas no Termo de Referência;

11.1.7 – As sanções previstas nos itens 11.1.1, 11.1.3 e 11.1.4 poderão ser aplicadas conjuntamente com o item 11.1.2, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

11.1.8 – Ocorrendo a inexecução, reserva-se a Prefeitura Municipal de Touros/RN, o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação;

11.1.9 – Ocorrendo a hipótese do item anterior, a segunda adjudicatária ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula;

11.1.10 – Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12 - DO PAGAMENTO

12.1 – O pagamento será efetuado contra empenho, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente rubricada pelo responsável pelo recebimento e liquidada, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.

12.2 – A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo administrativo e do contrato, a fim de se identificar a origem da despesa, e posterior liberação do documento fiscal para pagamento atestada por pessoa autorizada, juntamente com as certidões de:

- Certificado de Regularidade (CRF) perante o FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- Certidão Conjunta de Tributos Estaduais e Dívida Ativa, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a pessoa jurídica for sediada;
- Certidão Negativa quanto aos Tributos Municipais da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) fornecida pela Justiça do Trabalho;

12.4 – O pagamento será efetuado de acordo com o Decreto Municipal n.º 005, em 03 de janeiro de 2018, Resolução n.º 032/2016 – TCE/RN, subsidiada pelo art. 5º da Lei 8.666/93, obedecendo a ordem cronológica dos credores cujas despesas já foram liquidadas;

12.5 – A liquidação da despesa ocorre no prazo de até 10 (dez) dias a contar do protocolamento por parte do credor da solicitação de cobrança;

12.6 – No âmbito de cada unidade gestora, o pagamento das despesas orçamentárias será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os prazos:

12.6.1 – De até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, que são as obrigações cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24;

12.6.1 – De no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12.7 – Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, as certidões negativas, ao fornecimento do objeto ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

13 - DA AVALIAÇÃO DO CUSTO

13.1 – Os valores para basear o custeio dos quantitativos expressos neste Termo de Referência serão verificados em pesquisa ou cotação de preços no mercado local e/ou regional, seguindo metodologia e exigências dos art. 31, §3º[1] e art. 66, §1º[2], ambos da Lei nº 13.303/2016. Reforçando que a coleta de preços não vincula a administração pública e as fornecedoras de preços, sendo uma mera estimativa de investimento, gasto e utilização, podendo ocorrer ou não, ao final do contrato, consumo inferior ao previsto.

14 - MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15 - DA VIGÊNCIA E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU CONTRATO

15.1. O início da prestação dos serviços será em no máximo 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

15.2. O prazo de vigência dos serviços será de 12(doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, com sua eficácia a contar da publicação em veículo oficial, podendo ser prorrogado, se for pactuado mediante contrato, nos moldes do artigo 57, II, da Lei Federal 8.666/93.

15.3. O contrato poderá ser alterado, mediante termo de aditamento, conforme artigo 65 da Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

15.4. A Contratada deve manter em compatibilidade as obrigações assumidas, em especial suas condições de habilitação em se tratando de contratação via procedimento licitatório.

16 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E PROFISSIONAL

16.1. Para Qualificação Técnica e profissional a empresa a ser contratada deverá apresentar atestados de capacidade técnica e profissional expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto;


16.2. A participante deverá apresentar no ato da realização do serviço todas as fichas técnicas e Fichas de informações de segurança de produtos químicos relacionados ao objeto dos serviços descritos no plano de ação, regulamentados pela ABNT NBR 14725-4.


17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem onera o objeto do contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE, em que esta não tenha dado causa.

17.2 – Em virtude de termos um grande número de prédios, caso seja de interesse, será facultado às interessadas realizar visita técnica para poderem ter o pleno conhecimento dos locais da prestação dos serviços.

Macaíba/RN, em 25 de Abril 2023.


Wanderson Alex Batista Camilo
Matricula: 1106422


Eloise Caroline Beserra de Sousa
Chefe de Atenção Primária